



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará

E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

SEGUNDO TERMO ATIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA E O BANCO MASTER S/A, PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBJETIVANDO POSSIBILITAR A OPERAÇÃO DE CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS PELA CONVENIADA, NA FORMA ABAIXO CONVENCIONADA.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 05.182.233/0001-76, com sede na Avenida Anysio Chaves, 853, Bairro Aeroporto Velho, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1395572 - 2º via e CPF nº 282.566.032-91 denominado simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro, o **BANCO MASTER S/A**, atual Razão Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.923.798-0001/00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praia de Botafogo, nº 228, 17º andar - Sala 1.702 - Botafogo, CEP: 22250-906, neste ato representado na forma de seus representantes legais, Senhores **LUIZ ANTÔNIO BULL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG Nº 8.095.325-6 e CPF Nº 964.812.268-72, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro faria Lima, nº 3477, Torre B, 5º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04538-133, ocupando o cargo de Diretor e, **ALLAN DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG Nº 12.719.122-9 e CPF Nº 098.303.067-71, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, representante outorgado por Procuração, Livro 220, pág.317 a 319, 1º Translado, Código de Barra 07672602070936.000051880-6, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 - uma vez que o Processo foi autuado e processado em sua vigência, tudo conforme regras de transição, art. 190 da Lei nº 14.133/2021 - mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes acordam em alterar a Cláusula Segunda do Convênio, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda:

Dar-se-á a concessão de empréstimo consignado e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefícios, denominados “Operações de Crédito Consignado”, através de solicitação do servidor ao setor competente do **CONVENIENTE**, inclusive por meios eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMAD

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº. 853/1-B– Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará

E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

e seguros, o qual verificará a existência de margem consignável para a operação.

Parágrafo Primeiro: Havendo margem consignável, o servidor poderá solicitar à CONVENIADA a **contratação de operações de crédito consignado**, através dos seus correspondentes **bancários**, apresentando informações da margem consignável e respeitado o limite da soma **mensal das consignações facultativas que não poderá exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à amortização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício., conforme art. 7º o Decreto nº 190/2020 – CAG/PMS, com nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 323/2024 – GAP/PMS.**

Parágrafo Segundo: Autorizada a operação de crédito consignado **independentemente da sua modalidade**, a CONVENIADA informará ao CONVENIENTE, mediante documento impresso ou eletrônico, o valor contratado para consignação em folha de pagamento e as prestações devidas à CONVENIADA, pelo prazo e condições estipuladas no respectivo contrato entre o servidor efetivo ativo e inativo e a CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro: O CONVENIENTE não assumirá qualquer obrigação nas concessões de empréstimos aos servidores efetivos ativos e inativos a que tenham alguma restrição ou não atendam aos requisitos estabelecidos nas normas de concessão de crédito consignado da CONVENIADA, **independente de qual seja sua modalidade, sendo de total responsabilidade do servidor e da conveniada os riscos da operação de crédito contratada.**

1.2. As partes acordam a alterar o texto da Cláusula Terceira do Convênio, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Terceira - A soma mensal total das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida, nos termos do art. 7º do Decreto nº 190/2020 – CAG/PMS, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 323/2024 – GAP/PMS.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará

E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

1.3. As partes acordam a alterar o texto da Cláusula Quarta do Convênio, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula Quarta - CONVENIADA**, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, analisará a possibilidade de efetivação das operações de crédito consignado, **independentemente da sua modalidade**, em favor do servidor do **CONVENIENTE** interessados, hipótese em que, aprovado o crédito, a contratação realizar-se-á diretamente com o servidor por meio das correspondentes da **CONVENIADA**.”.

1.4. As partes acordam a alterar o texto dos incisos IV, V e VII da Cláusula Sétima do Convênio, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima:

[...]

IV - encarregar-se do processamento das operações realizadas e das averbações em folha de pagamento das parcelas **das operações de créditos, independentemente da sua modalidade**, contratada pelo servidor;

V - retificar e reprogramar as inclusões ou exclusões **das operações de crédito consignado, independentemente de sua modalidade**, concedido ao servidor, desde que solicitados por escrito e tempestivamente pela **CONVENIADA**;

[...]

VII - informar a CONVENIADA eventual exoneração do servidor **com operações de crédito consignado, independentemente da sua modalidade**, podendo fazer a retenção de até 45% (quarenta e cinco por cento), conforme a distribuição da margem indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Instrumento, desde de que conste autorização expressa no contrato firmado entre a conveniada e o servidor”

1.5. As partes acordam a alterar o texto dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e XI da Cláusula Oitava do Convênio, os quais deverão observar o termo abaixo:

“5.1.1. Todas as passagens que mencionam “empréstimos consignados” deverão ser lidas e consideradas como “operações de crédito consignado, independentemente de sua modalidade”.

1.6. As partes acordam a alterar o texto da Cláusula Nona do Convênio, a qual passa a vigorar com o seguinte texto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará

E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

“Cláusula Nona - Os repasses correspondentes aos valores devidos pelos servidores efetivos ativos e inativos, em decorrência das operações de crédito consignado concedidos, serão realizados pelo **CONVENIENTE** até 5 (cinco) dias úteis, contados do pagamento da folha de pagamento de cada Unidade Orçamentária (Secretárias e Fundos Municipais) desde que incluídos em folha de pagamento, até o dia 5 (cinco) dia útil de cada mês.

[...]”

1.7. As partes acordam alterar o texto da Cláusula Décima Primeira, a qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Cláusula Décima Primeira:** Ocorrendo, por qualquer motivo, o desligamento do servidor, o **CONVENIENTE** não terá qualquer responsabilidade por eventuais débitos não saldados ou a se vencerem, tendo por base as operações de crédito consignado por meio deste Convênio, sendo inteiramente responsabilidade do ex-servidor ou dos seus representantes legais para esse fim constituídos. A **CONVENIADA**, querendo e respeitando os termos descritos no contrato assinado particularmente com cada um dos servidores, pode valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

[...]”

1.8. As partes acordam alterar o texto do Parágrafo único da Cláusula Décima Quarta, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Cláusula Décima Quarta:**

[...]”

Parágrafo único: em caso de rescisão, permanecerão válidas somente as contratações já cadastradas até a data da rescisão, devendo ser descontados pelo **CONVENIENTE** as parcelas até a integral quitação da operação de crédito consignado independentemente da sua modalidade. Em caso de impossibilidade do cumprimento, deverá a **CONVENIENTE** comunicar a **CONVENIADA** para que esta adote providências de cobrança junto ao servidor que contratou a(s) operação(ões) de crédito consignado.”

1.9. As partes acordam alterar a Cláusula Décima Sexta, a qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Cláusula Décima Sexta:** Aplica-se ao presente Convênio, no que couber as disposições contidas no Decreto nº 190/2020 - CAG/PMS, com a nova redação dada pelo Decreto nº 323/2024 - GAP/PMS, que trata sobre as consignações em folha dos servidores públicos de Santarém (publicado em www.santarem.pa.gov.br) e Lei Municipal nº 14.899/1994 (28/01/1994),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará

E-mail: procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5172

que dispõe sobre regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Santarém (publicado em www.santarem.pa.leg.br) e normas baixadas CONVENIENTES para as contratações em espécie e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, conforme disposto nas regras de transições elencadas no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Teoria Geral dos Contratos, estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Convênio original celebrado em 31 de janeiro de 2023, e não modificadas por este Termo Aditivo e demais termos aditivos anteriormente celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Compete a **CONVENIENTE** providenciar a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E, por assim estarem justos e em pleno acordo, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Santarém (PA), 01 de outubro de 2024

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito de Santarém

CONVENIENTE

LUIZ ANTONIO
BULL:9648122687
2

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO
BULL:96481226872
Dados: 2024.10.03 10:15:11
-03'00'

BANCO MASTER S/A
CONVENIADO

ALLAN DA
SILVA
MACHADO:098
30306771

Digitally signed by
ALLAN DA SILVA
MACHADO:0983030677
Date: 2024.10.02
10:42:42 -03'00'

LUIZ ANTÔNIO BULL
Diretor Banco Master S/A
CPF Nº 964.812.268-72

ALLAN DA SILVA MACHADO
Representante Banco máster S/A
CPF Nº 098.303.067-71

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
CRISTIAN TOMAS BATISTA
PRIMO:37562446873
2. _____
CPF: _____

Assinado de forma digital por CRISTIAN
TOMAS BATISTA PRIMO:37562446873
Dados: 2024.10.01 15:12:47 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6346-0608-4B1C-8164

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIAN TOMAS BATISTA PRIMO (CPF 375.XXX.XXX-73) em 01/10/2024 15:12:47 (GMT-03:00)

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALLAN DA SILVA MACHADO (CPF 098.XXX.XXX-71) em 02/10/2024 10:42:42 (GMT-03:00)

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUIZ ANTONIO BULL (CPF 964.XXX.XXX-72) em 03/10/2024 10:15:11 (GMT-03:00)

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA (CPF 282.XXX.XXX-91) em 09/10/2024 09:33:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santarem.1doc.com.br/verificacao/6346-0608-4B1C-8164>